Estratégia Concursos

Aula 00 (Somente PDF)

TRANSPETRO (Profissional Nível Superior - Ênfase 2: Advocacia) Direito Internacional Privado (Somente em PDF)

Autor:
Áulus Dias Warzeé Mattos

11 de Abril de 2024

Sumário

Apresentação do curso 2

Teoria Geral do Direito Internacional Privado 3

Conceito e Características do Direito Internacional Privado 3

Finalidade e Objeto do Direito Internacional Privado 6

Direito Internacional Público x Direito Internacional Privado 10

Conflito entre normas de Direito Internacional Privado 12

Hierarquia 12

Cronologia e especialidade 13

Reenvio 14

Estrutura das normas de Direito Internacional Privado 16

Regras de Conexão 18

Lei do Domicílio (Lex Domicilii) 18

Lei da Nacionalidade (Lex Patriae) 21

Lei do Local de Realização do Ato (Locus Regit Actum) 23

Lei do Local da Coisa (Lex Rei Sitae) 26

Lei do Local de Execução (Lex Loci Executionis) 27

Lei Escolhida pelas Partes (Lex Voluntatis) 28

Lei do Local da Prática do Ato Ilícito (Lex Loci Delicti Commissi) e Lei do Local do Dano (Lex Damni) 28

Lei do Foro (Lex Fori) e Lei Estrangeira (Lex Causae) 29

Lista de Questões 31

Gabarito 37

Questões Comentadas 38

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos. Esperamos que todos estejam muito bem!

É com enorme alegria que damos início ao nosso curso de Direito Internacional Privado com foco no concurso para o cargo de Profissional Transpetro de Nível Superior. Sejam muito bem-vindos!

Este curso será ministrado pelo professor Áulus Warzeé. O professor Áulus é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, pós-graduado em Direito Tributário pela Escola Nacional de Administração Pública, exerce, atualmente, o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, e é professor de Direito Internacional, de Comércio Internacional e de Legislação Aduaneira no Estratégia Concursos.

Para aqueles que tiverem interesse, aliás, fica, aqui, o convite para que sigam o professor no Instagram (@prof.aulus). O perfil do professor é utilizado exclusivamente para a exposição de conteúdo referente às disciplinas mencionadas.

Saibam que o nosso curso contempla toda a abordagem teórica da matéria, acompanhada da resolução de questões de provas anteriores e de questões inéditas. Com essa estrutura e proposta, as nossas aulas asseguram uma preparação eficiente e completa para o concurso público em questão!

Além disso, todos os cursos aqui do Estratégia compreendem, também, o acesso a um fórum de dúvidas. Não hesitem em utilizá-lo. A nossa missão, aqui, é contribuir de todas as formas possíveis na jornada dos senhores rumo à aprovação. Contem conosco!

No mais, desejamos bons estudos e boa sorte a todos!

TEORIA GERAL DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Conceito e Características do Direito Internacional Privado

A globalização e o aprofundamento das relações internacionais geraram uma expressiva intensificação dos fluxos comerciais, de investimentos e de pessoas entre os países. Consequentemente, podemos observar a existência de um número cada vez maior de **relações privadas que transcendem as fronteiras de um Estado**.

Atualmente, é bastante comum que pessoas jurídicas situadas em Estados diferentes celebrem entre si contratos de compra e venda de mercadorias, por exemplo, ou que uma pessoa física adquira um imóvel no exterior, ou, ainda, que indivíduos de nacionalidades diferentes se casem. São estabelecidas, hoje, portanto, muitas **relações privadas** que contêm o que nós chamamos de **conexão internacional**.

Nesse cenário, surge uma **questão complexa** que precisa ser resolvida. Suponham, por exemplo, que seja constituído no Chile um contrato de prestação de serviços entre uma pessoa jurídica argentina e uma pessoa jurídica brasileira, sendo ajustada a execução desse contrato no Uruguai.

Qual é a **legislação que deve reger a relação estabelecida por meio desse contrato hipotético**? A legislação do Chile? Da Argentina? Do Brasil? Do Uruguai? A resposta a essa pergunta é fornecida precisamente pelas **normas de Direito Internacional Privado – DIPRI**.

De fato, segundo o artigo 9º, *caput*, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/42)[1], as **obrigações são regidas pela legislação do país em que elas forem constituídas**. No nosso exemplo hipotético, como o contrato foi constituído no Chile, conclui-se que a legislação que deve reger a relação jurídica estabelecida é a chilena.

O **Direito Internacional Privado – DIPRI** é, portanto, a disciplina jurídica encarregada de **solucionar os conflitos de leis no espaço,** em **relações de caráter privado** que contenham algum **elemento de conexão internacional**.

1 Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituirem.

Analisando o nosso conceito, convém esclarecer, primeiramente, que os conflitos de leis no espaço ocorrem, aqui, quando **há, aparentemente, mais de um ordenamento jurídico nacional aplicável** ao caso sob análise.

Lembram-se do nosso exemplo hipotético? Nele, nós tínhamos como potencialmente aplicáveis as ordens jurídicas de quatro países distintos – Chile (local de constituição do contrato), Argentina (nacionalidade do primeiro contratante), Brasil (nacionalidade do segundo contratante) e Uruguai (local de execução) –, cada uma com as suas próprias normas acerca de obrigações e contratos.

Diz-se, contudo, que o conflito de leis é meramente aparente, na verdade, na medida em que **a aplicação das regras de DIPRI resolve a concorrência de normas, indicando qual é o ordenamento jurídico que deve ser aplicado para reger a relação jurídica sob análise**.

Em segundo lugar, importa ratificar que as normas de DIPRI são utilizadas para identificar o ordenamento jurídico nacional aplicável para reger **situações de caráter privado**, ou seja, relações **próprias de particulares**, que **não envolvam interesse público do Estado enquanto ente soberano**. As relações de caráter público, entabuladas entre os Estados no âmbito da comunidade internacional, são objeto do Direito Internacional Público.

Vale notar, sem embargo, que os **Estados também podem participar de situações regidas pelo Direito Internacional Privado**. Isso ocorre quando o Estado se envolve em **relações de caráter privado**, isto é, quando a atuação do Estado, na situação sob análise, é equiparada à de um particular. Diz-se, então, que o Estado está praticando **atos de gestão**, em oposição aos atos de império, que são praticados no exercício de sua condição de ente soberano.

Com efeito, quando o Estado adquire um imóvel, compra mercadorias ou contrata trabalhadores, por exemplo, ele **age como um particular, não como ente soberano**. Nessas situações, como as relações estabelecidas são de **caráter privado**, as normas de DIPRI devem ser consultadas para que seja identificada qual é a ordem jurídica aplicável.

Destaque-se, por fim, que, para que sejam aplicadas as normas do DIPRI, é necessário que exista, na **situação concreta** sob análise, a chamada **conexão internacional**. Ou seja, é imprescindível que apareça, na relação jurídica, o chamado **elemento estrangeiro**, ou **elemento de estraneidade**, que **conecte, potencialmente, a questão em tela às ordens jurídicas de mais de um Estado**.

Assim, por exemplo, se duas pessoas jurídicas brasileiras celebram um contrato no Brasil para execução dentro dos limites do território nacional, não há nenhum elemento de conexão internacional que renda ensejo à aplicação das normas do DIPRI.

ESQUEMATIZANDO

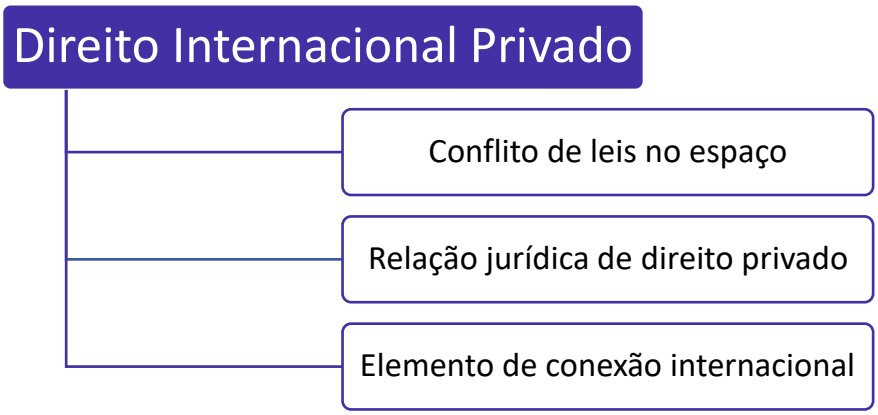

Notem que, em regra, as normas de DIPRI não são utilizadas para resolver o mérito das questões jurídicas apresentadas, mas apenas para indicar qual é a legislação que deve ser aplicada para solucionar a controvérsia.

Assim, se, em nosso caso hipotético, a questão fosse avaliar a validade do contrato firmado entre a pessoa jurídica argentina e a pessoa jurídica brasileira, não seriam as normas de DIPRI que resolveriam diretamente esse nosso problema.

As regras de DIPRI indicariam apenas a legislação aplicável – a chilena, no caso. A partir daí, precisaríamos consultar as normas do direito chileno acerca da validade dos contratos, e só então poderíamos avaliar se o contrato é válido, ou não, de acordo com essas normas.

Outro aspecto relevante que devemos observar é que as normas de DIPRI que devem ser seguidas são, a princípio, as normas de DIPRI da chamada *lex fori* (lei do foro), isto é, as normas de DIPRI do país em que o caso está sendo apreciado.[2]

Desse modo, em nosso exemplo hipotético, nós utilizamos uma regra de DIPRI brasileira para solucionar a concorrência de normas (artigo 9º, *caput*, da LINDB), considerando, implicitamente, que o caso estava sendo analisado aqui no Brasil. Diversamente, se alguma controvérsia sobre aquele mesmo contrato fosse apreciada pelo Poder Judiciário do Uruguai, por exemplo, seriam observadas, a princípio, as normas de DIPRI do Uruguai para determinar a legislação aplicável.

2 PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**, 15ª edição. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023. Pág. 682.

É importante registrar, ainda, que a aplicação das normas de DIPRI pode ensejar a utilização de leis estrangeiras dentro do território do Estado em que está sendo apreciado o caso concreto, o que consubstancia uma **exceção ao princípio da territorialidade**.

De acordo com o princípio da territorialidade, dentro do território de um Estado, aplicam-se as leis desse ente estatal. Entretanto, em obediência às normas de Direito Internacional Privado adotadas livremente pelo próprio Estado, **é possível que sejam utilizadas, internamente, leis que integram o ordenamento jurídico de outro país**.

Assim, voltando ao nosso exemplo do contrato de prestação de serviços, mesmo que alguma controvérsia referente a esse negócio jurídico estivesse sendo apreciada no Brasil, por autoridade judiciária brasileira, a questão deveria ser resolvida com a aplicação da lei chilena para reger a relação estabelecida entre as partes, por força do disposto no artigo 9º, *caput*, da LINDB[3].

Ou seja, embora exista a norma de que dentro do Brasil deve ser aplicada a lei brasileira (princípio da territorialidade), é possível, excepcionalmente, que leis estrangeiras sejam aplicadas dentro do território brasileiro, por autoridades judiciárias brasileiras, em observância às normas de Direito Internacional Privado do ordenamento jurídico brasileiro.

Finalidade e Objeto do Direito Internacional Privado

A **finalidade do Direito Internacional Privado** é promover a **gestão da diversidade de ordens jurídicas** potencialmente aplicáveis às atividades dos indivíduos que compreendam algum elemento que caracterize a conexão internacional.[4]

Desse modo, o **objeto primário do Direito Internacional Privado** é o estudo do **conflito de leis no espaço**, no que se refere às **relações de caráter privado com conexão internacional**, em plena consonância com o conceito que nós atribuímos à disciplina mais acima.

É importante notar, entretanto, que, a fim de que seja adequadamente promovida a gestão da diversidade de ordens jurídicas potencialmente aplicáveis às relações com conexão internacional, existem **outros temas que devem ser estudados no âmbito do DIPRI**, além do estrito conflito de leis no espaço.

Com efeito, entende-se, em primeiro lugar, que o DIPRI deve se ocupar, também, do problema do **conflito de jurisdições.** O conflito de jurisdições diz respeito à determinação da **competência**

3 Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituirem.
4 RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direito internacional privado**, 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. Pág. 13.

do Poder Judiciário do Estado para julgar os casos que envolvam relações de caráter privado com elementos de conexão internacional.

Percebam que o conflito de leis no espaço não se confunde com o conflito de jurisdições. A solução do conflito de leis no espaço pelo DIPRI aponta qual ordenamento jurídico deve ser aplicado para reger a relação que se encontra sob análise.

A solução do conflito de jurisdições, de outro turno, aponta se o Poder Judiciário do Estado é competente para apreciar a ação judicial que tenha por objeto a relação jurídica com conexão internacional em tela.

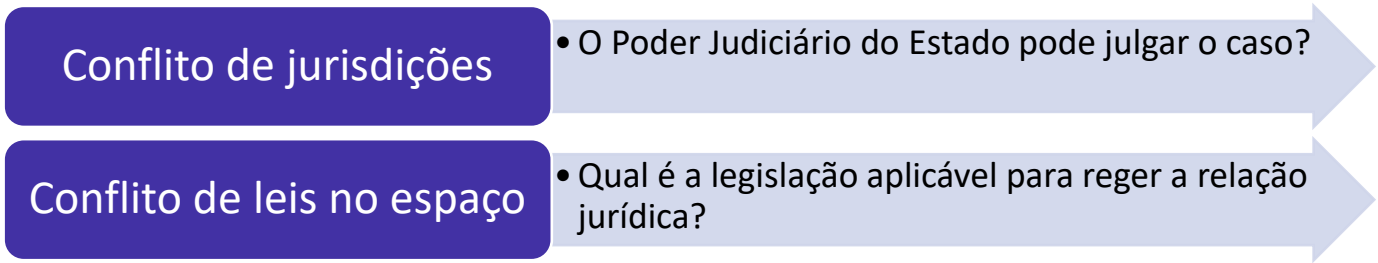

Assim, voltando ao nosso exemplo do contrato firmado entre a pessoa jurídica argentina e a pessoa jurídica brasileira, caso fosse proposta uma demanda judicial no Brasil em face da pessoa jurídica brasileira, o Poder Judiciário brasileiro poderia julgar a ação, na medida em que a autoridade judiciária brasileira é competente para julgar as ações quando o réu é domiciliado no Brasil, conforme estabelecem os artigos 12, *caput*, da LINDB[5], e 21, inciso I, do Código de Processo Civil[6]. Essa é a solução para o conflito de jurisdições.

O conflito de leis no espaço, de outro turno, é resolvido com a aplicação da legislação do Estado chileno para reger o contrato, como nós já vimos, em conformidade com o disposto no artigo 9º, da LINDB[7], na medida em que o contrato hipotético havia sido constituído no Chile. Vejam, pois, que o juiz brasileiro julgaria o caso, porém aplicando a legislação chilena.

Além do conflito de leis no espaço e do conflito de jurisdições, é imprescindível que sejam avaliadas, também, no âmbito do DIPRI, regras que disciplinem a aplicação do direito estrangeiro

---

5 Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

6 Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:
I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;

7 Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituirem.
[...]
§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituida no lugar em que residir o proponente.

pelo juiz nacional. Isso porque o conflito de leis no espaço pode ser resolvido com a conclusão pela aplicação de leis provenientes da ordem jurídica de outro país à situação sob análise.

Desse modo, o Direito Internacional Privado, além de apontar a legislação aplicável ao caso, deve dispor, também, de regras que estabeleçam procedimentos para a boa aplicação dessas normas no caso concreto.

A gestão da diversidade de ordens jurídicas precisa se ocupar, ainda, das normas que possibilitam a cooperação jurídica internacional, que é o meio pelo qual um Estado colabora para a resolução do caso que está sendo apreciado no âmbito de outro Estado. Nesse sentido, a cooperação jurídica internacional compreende o estudo de temas como a execução de cartas rogatórias e a homologação de sentenças estrangeiras.

O estudo do conflito de jurisdições, das regras para a aplicação da lei estrangeira pelo juiz nacional e dos temas relacionados à cooperação jurídica internacional está inserido no ramo denominado Direito Processual Civil Internacional, abordado dentro da disciplina do Direito Internacional Privado. Nesse contexto, compreende-se o Direito Processual Civil Internacional como o conjunto de preceitos que visam a regular a aplicação das normas de Direito Internacional Privado.[8]

Também não pode deixar de ser estudado, no âmbito do DIPRI, o reconhecimento de direitos adquiridos no exterior. Com efeito, não se pode perder de vista que as situações legalmente constituídas à luz da ordem jurídica de um Estado podem ser capazes de produzir efeitos no âmbito da ordem jurídica de outro Estado.

Finalmente, alguns doutrinadores defendem que o objeto do DIPRI deve abranger, ainda, o estudo das regras da nacionalidade e da condição jurídica do estrangeiro, na medida em que também está em evidência, nesses casos, a gestão da diversidade de ordenamentos jurídicos.

Importa reafirmar, portanto, que o objeto primário do DIPRI é o estudo do conflito das leis no espaço. Ainda assim, podemos observar que os demais assuntos mencionados acima gravitam em torno desse núcleo, em consonância com a finalidade da disciplina, de modo que é plenamente justificado o estudo de todos os temas citados no âmbito do Direito Internacional Privado.

Com efeito, segundo Jacob Dolinger, o *estudo das relações jurídicas do homem na sua dimensão internacional, na defesa de seus direitos no plano extraterritorial, abrange o exame de sua nacionalidade, o estudo de seus direitos como estrangeiro, as jurisdições a que poderá recorrer e*

---

[8] PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**, 15ª edição. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023. Pág. 697.

às quais poderá ser chamado, a cooperação jurídica internacional, assim como as leis que lhe serão aplicadas.[9]

[9] DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado**, 15ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020. Pág. 03.

(Questão Inédita) É objeto do Direito Internacional Privado o estudo do conflito de leis no espaço nas relações de caráter privado com conexão internacional.

Comentários:

O objeto primário do Direito Internacional Privado é o estudo do conflito de leis no espaço em relações de caráter privado com conexão internacional. É importante lembrar, sem embargo, que, para que seja adequadamente promovida a gestão da diversidade de ordens jurídicas potencialmente aplicáveis às relações privadas com conexão internacional, existem outros temas que devem ser estudados no âmbito do DIPRI, além do estrito conflito de leis no espaço – como o conflito de jurisdições, por exemplo.

Gabarito: correta.

(Questão Inédita) A finalidade do Direito Internacional Privado é produzir normas destinadas a regular as relações jurídicas privadas firmadas no âmbito da comunidade internacional.

Comentários:

A finalidade do Direito Internacional Privado é **promover a gestão da diversidade de ordens jurídicas potencialmente aplicáveis às atividades dos indivíduos que compreendam algum elemento que caracterize a conexão internacional**.

Vale lembrar que as normas de Direito Internacional Privado são, em sua maioria, normas indiretas, ou seja, normas que apenas apontam a legislação aplicável, **normas que não se destinam a regular diretamente as relações jurídicas com conexão internacional**.

Gabarito: errada.

Direito Internacional Público x Direito Internacional Privado

Não podemos confundir o Direito Internacional Público com o Direito Internacional Privado. O Direito Internacional Público é o ramo do Direito que regula as relações entre Estados, organizações internacionais e outros atores no cenário mundial, disciplinando temas de interesse público internacional.

O Direito Internacional Privado, por outro lado, é o ramo do Direito que se ocupa de solucionar o problema da concorrência de normas, sendo composto por regras destinadas a apontar a ordem jurídica aplicável para reger as relações jurídicas de natureza privada que tenham caráter transnacional.

As fontes do Direito Internacional Público – DIP são internacionais e emanam normas produzidas a partir da vontade convergente dos Estados. As normas de DIP são substantivas e destinam-se a regular diretamente o funcionamento da sociedade internacional.

No âmbito do Direito Internacional Privado – DIPRI, por outro lado, há uma preponderância das fontes internas, de modo que as principais normas são produto da vontade soberana do Estado. As regras de DIPRI são, ainda, normas de sobredireito, pois destinam-se apenas a indicar a legislação aplicável ao caso, não se prestando a regular diretamente as relações jurídicas com conexão internacional.

Direito Internacional Público

- Regula a relação entre os Estados;
- Disciplina temas de interesse público internacional;
- Normas internacionais geradas pela vontade convergente dos Estados;
- Normas substantivas, diretas.

Direito Internacional Privado

- Soluciona conflitos de lei no espaço;
- Aplica-se a relações jurídicas de direito privado;
- Preponderância de normas internas, produto da vontade soberana do Estado;
- Normas de sobredireito, indiretas.

(Questão Inédita) O Direito Internacional Público cuida da relação entre os Estados no âmbito da comunidade internacional, ao passo que o Direito Internacional Privado rege os atos e as relações estabelecidas entre organizações internacionais.

Comentários:

O **Direito Internacional Público** é o ramo do Direito que regula as **relações entre Estados, organizações internacionais e outros atores** no cenário mundial, disciplinando **temas de interesse público internacional**.

O **Direito Internacional Privado**, por outro lado, é o ramo do Direito que se ocupa de **solucionar o problema da concorrência de normas**, sendo composto por regras destinadas a apontar a ordem jurídica aplicável para reger as **relações jurídicas de natureza privada que tenham caráter transnacional**.

Gabarito: errada.

Conflito entre normas de Direito Internacional Privado

O que o operador do direito deve fazer se encontrar duas normas de Direito Internacional Privado brasileiro com comandos divergentes aparentemente aplicáveis a um mesmo caso? Em outras palavras, como deve ser resolvido o conflito entre normas de DIPRI?

Hierarquia

O primeiro critério que podemos utilizar para resolver o conflito entre normas de Direito Internacional Privado é o critério da hierarquia da norma. Com efeito, quando há conflito, deve ser observado o que dispõe a norma hierarquicamente superior, na medida em que a norma hierarquicamente superior prevalece sobre a norma hierarquicamente inferior.

Para o ordenamento jurídico do Brasil, a Constituição da República ocupa o topo da hierarquia normativa. Dessa forma, as normas de estatura constitucional prevalecem sobre todas as demais no âmbito do direito brasileiro.

Abaixo da Constituição, com *status* de supralegalidade, nós temos os tratados internacionais de direitos humanos (que não sejam equivalentes às próprias emendas constitucionais de acordo com o artigo 5°, § 3°, da Constituição da República[10]).

Assim, em caso de conflito, as normas constitucionais prevalecem sobre as normas dos tratados de direitos humanos; mas as normas dos tratados de direitos humanos prevalecem sobre as demais

10 Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]
§ 3° Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

normas do ordenamento jurídico brasileiro, em especial sobre as normas previstas em leis ordinárias (ou complementares) e nos tratados internacionais que não versam sobre direitos humanos.

Abaixo dos tratados de direitos humanos, nós temos as **leis ordinárias** (e complementares) e os **tratados internacionais** que não versam sobre direitos humanos (em regra, os tratados de DIPRI enquadram-se aqui). Por fim, na base da hierarquia, nós temos a **legislação infralegal**.

A resolução do conflito entre normas de Direito Internacional Privado pelo critério da hierarquia segue, portanto, a **pirâmide normativa** ilustrada abaixo, de modo que **a norma identificada em um estrato superior da pirâmide deve prevalecer sobre as normas que estão abaixo**.

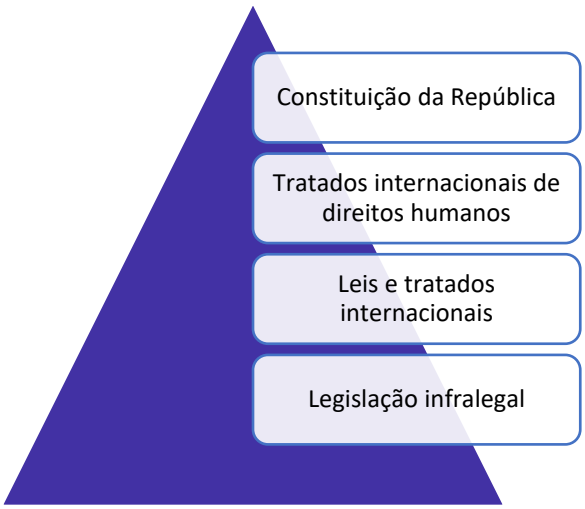

Cronologia e especialidade

É possível, no entanto, que não haja hierarquia entre as normas concorrentes de Direito Internacional Privado. Nesse caso, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da **cronologia** e da **especialidade**.

Pelo critério da **cronologia**, **a norma mais recente prevalece sobre a norma de mesma hierarquia mais antiga**. Pelo critério da **especialidade**, por outro lado, **a norma especial prevalece sobre a norma de caráter geral**. Vale destacar que **a norma especial é aquela que trata de situações mais específicas e particularizadas** do que as previstas na norma geral.

Notem que os dois critérios devem ser ponderados para que o conflito entre normas seja resolvido de forma correta. Isso porque **uma norma especial prevalece sobre a norma geral, ainda que a norma geral seja mais recente**.

O critério da cronologia está disciplinado no artigo 2º, § 1º, da LINDB, ao passo que o critério da especialidade vem retratado no artigo 2º, § 2º, também da LINDB. Vale a pena conferir o teor dos dispositivos:

> Art. 2º [...]
>
> § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
>
> § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

É importante salientar, aqui, que, para a ordem jurídica brasileira, não há hierarquia entre leis internas e tratados internacionais de Direito Internacional Privado. Dessa forma, caso haja conflito entre o comando de uma norma de DIPRI prevista em tratado internacional e o comando inserto em uma norma de DIPRI prevista em lei brasileira, esse conflito não pode ser resolvido pelo critério hierárquico, pelo que deve ser resolvido pelos critérios da cronologia e da especialidade.

Reenvio

Agora vamos tratar de uma outra espécie de conflito, chamado de conflito negativo de normas de Direito Internacional Privado. Nesse sentido, é possível que a norma de DIPRI brasileiro estabeleça a aplicação da legislação do país "X" para resolver uma dada controvérsia, mas que a legislação desse país "X" determine a aplicação da legislação do país "Y" (ou do próprio Brasil) para reger essa mesma relação jurídica. O que deve ser feito nesse caso?

Essa situação, em que a lei do país indicado pela norma de Direito Internacional Privado da *lex fori* (lei do foro) remete o aplicador do Direito para a lei de outro país, é denominada reenvio. Isso porque o operador foi enviado pela sua norma de DIPRI para a lei de um determinado país e, ao consultá-la, acabou sendo reenviado para a lei de outro país.

No Brasil, o reenvio não é admitido. Com efeito, de acordo com o artigo 16, da LINDB, quando a norma de Direito Internacional Privado brasileira determina a aplicação da lei de outro país, deve ser aplicada a lei desse país, desconsiderando-se qualquer remissão feita por ela a outra lei.

> Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Reenvio

- Ocorre quando a lei do país indicado pela norma de Direito Internacional Privado da *lex fori* (lei do foro) remete o aplicador do direito para a lei de outro país.

Convém ressaltar que o **reenvio** pode ser **de primeiro ou de segundo grau**. O **reenvio de primeiro grau** ocorre quando **a lei do país indicado pela norma de DIPRI da *lex fori* remete a regência da relação jurídica de volta para a *lex fori*** (retorno). O **reenvio de segundo grau**, por outro lado, ocorre quando **a lei do país indicado pela norma de DIPRI da *lex fori* remete a regência da relação jurídica para a lei de um terceiro país** (devolução à lei estrangeira).

Reenvio de primeiro grau

- Ocorre quando a lei do país indicado pela norma de DIPRI da *lex fori* remete a regência da relação jurídica de volta para a *lex fori.*

Reenvio de segundo grau

- Ocorre quando a lei do país indicado pela norma de DIPRI da *lex fori* remete a regência da relação jurídica para a lei de um terceiro país.

Um exemplo prático de reenvio ocorria nos casos relativos a direitos de família ou sucessão de brasileiros domiciliados na Itália. Isso porque as normas de DIPRI brasileira (artigos 7° e 10 da LINDB[11]) determinam a aplicação da lei do domicílio da pessoa, ao passo que a lei italiana ordenava a aplicação da lei de nacionalidade da pessoa.[12] Ou seja, a lei brasileira determinava a aplicação da lei italiana, ao passo que a lei italiana devolvia a regência da matéria à lei brasileira (reenvio de primeiro grau).

Vale reiterar, de toda sorte, que, **no Brasil**, **o reenvio não é admitido, seja ele de primeiro ou de segundo grau**. Ou seja, se a norma de DIPRI brasileira determina a aplicação da lei de um determinado país, **deve ser aplicada a lei desse país para reger a relação jurídica sob análise, desconsiderando-se eventual indicação de lei distinta pelas normas de DIPRI do direito desse país**.

---

11 Art. 7° A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

12 MAZZUOLI, Valerio. **Curso de direito internacional privado**, 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2023. Pág. 92.

No nosso exemplo de conflito negativo entre as normas de Direito Internacional Privado do Brasil e da Itália, portanto, a situação deveria ser resolvida com a aplicação das regras sobre direitos de família ou sucessão vigentes no ordenamento jurídico italiano, em conformidade com a norma de DIPRI brasileira, desconsiderando-se o reenvio à legislação brasileira promovido pela norma de DIPRI italiana.

(Questão Inédita) No âmbito do direito brasileiro, os tratados internacionais de Direito Internacional Privado são considerados hierarquicamente superiores às leis internas, pelo que sempre prevalecem sobre as últimas em caso de conflito.

Comentários:

No âmbito do direito brasileiro, **não há hierarquia entre os tratados internacionais (que não sejam de direitos humanos) e as leis internas**. Dessa forma, **eventual conflito entre as normas deve ser resolvido pelos critérios da cronologia e da especialidade**.

Gabarito: errada.

(Questão Inédita) O chamado "reenvio" ocorre quando a legislação do país indicado pela norma de Direito Internacional Privado da *lex fori* para reger determinada relação jurídica determina que seja aplicada a lei de outro país para regular essa mesma matéria.

Comentários:

Perfeito. Vale lembrar, sem embargo, que, no Brasil, o reenvio não é admitido. Assim, quando a norma de Direito Internacional Privado brasileira determina a aplicação da lei de outro país, deve ser aplicada a lei desse país, desconsiderando-se qualquer remissão feita por ela a outra lei, em conformidade com o disposto no artigo 16 da LINDB.

Gabarito: correta.

Estrutura das normas de Direito Internacional Privado

As normas tradicionais de Direito Internacional Privado, que são as normas indiretas, de sobredireito, que indicam a lei aplicável à situação jurídica transnacional, são normas que

estabelecem as chamadas **regras de conexão**. As regras de conexão são formadas por dois componentes: o **objeto de conexão** e o **elemento de conexão**.

O **objeto de conexão** é a **matéria disciplinada pela norma**. Trata-se da **situação jurídica para a qual é apontada a legislação aplicável**. O **elemento de conexão**, por outro lado, é o **critério apontado pela norma para a identificação da legislação aplicável** ao caso. Trata-se da **condição descrita na norma que determina a lei que deve reger a situação** em tela.

Observemos, como exemplo, o teor do artigo 8°, *caput*, da LINDB:

> **Art. 8°** Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

Notem que a **regra de conexão** determina que, para regular as relações que digam respeito aos **bens** (**objeto de conexão**), deve ser aplicada a **lei do país em que esses bens estiverem situados** (**elemento de conexão**).

Da mesma forma, vamos conferir o que está previsto no artigo 9°, *caput*, da LINDB:

> **Art. 9°** Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituirem.

No artigo 9°, *caput*, da LINDB, a **regra de conexão** determina que, para reger as **obrigações** (**objeto de conexão**), deve ser aplicada a **lei do país em que essas obrigações forem constituídas** (**elemento de conexão**).

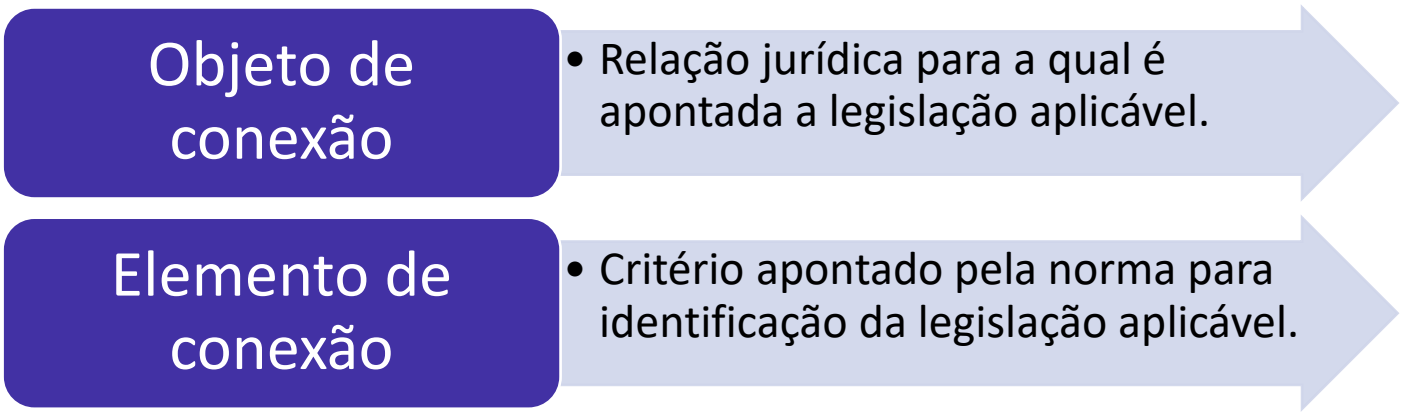

(Questão Inédita) As normas de Direito Internacional Privado que apresentam as chamadas regras de conexão são compostas por dois elementos: o elemento de conexão, que diz respeito à matéria disciplinada; e o objeto de conexão, que se refere ao critério apontado para a identificação da legislação aplicável.

Comentários:

Os conceitos estão trocados. O **objeto de conexão é a matéria disciplinada pela norma**. Trata-se da relação jurídica para a qual é apontada a legislação aplicável. O **elemento de conexão, por outro lado, é o critério apontado pela norma para identificação da legislação aplicável ao caso**. Trata-se da condição descrita na norma que determina a lei que deve reger a situação em tela.

Gabarito: errada.

Regras de Conexão

As normas indiretas de Direito Internacional Privado, que são aquelas que indicam a lei aplicável a uma situação jurídica com conexão internacional, estabelecem as chamadas regras de conexão. As regras de conexão são formadas por dois componentes: o objeto de conexão e o elemento de conexão.

O objeto de conexão é a matéria disciplinada pela norma. Trata-se da situação jurídica para a qual é apontada a legislação aplicável. O elemento de conexão, por outro lado, é o critério apontado pela norma para identificar a legislação aplicável ao caso. Trata-se da condição descrita na norma que determina a lei que deve reger a situação em tela.

Vamos conferir, então, na sequência, quais são os principais elementos de conexão. Antes, porém, convém reiterar que, para que seja identificada a legislação a ser aplicada em determinado caso, devem ser seguidas, a princípio, as regras de conexão da chamada *lex fori* (lei do foro), isto é, devem ser aplicadas as normas de DIPRI do país em que o caso está sendo apreciado.

Lei do Domicílio *(Lex Domicilii)*

Pelo critério da lei do domicílio *(lex domicilii)*, o conflito de leis no espaço deve ser resolvido com a aplicação da lei do país em que for domiciliada uma das partes da relação jurídica com conexão internacional.

O critério da lei do domicílio *(lex domicilii)* é o principal elemento de conexão adotado no Brasil, notadamente no que diz respeito às relações jurídicas pessoais. Com efeito, é a lei do domicílio da pessoa que rege o chamado estatuto pessoal no direito brasileiro.

O **estatuto pessoal** diz respeito ao **estado da pessoa e sua capacidade**, isto é, trata da **determinação da individualidade jurídica** (estado da pessoa) e da **aptidão para exercer direitos e contrair obrigações** (capacidade).

Segundo Dolinger, o estado da pessoa abrange todos os acontecimentos juridicamente relevantes que marcam a vida de uma pessoa, começando pelo nascimento e aquisição da personalidade, questões relativas à filiação, ao nome, ao relacionamento com os pais, ao pátrio poder, ao casamento, aos deveres conjugais, à separação, ao divórcio e à morte; a capacidade, por sua vez, é atributo ligado à aptidão da pessoa individual para exercer direitos, particularmente os direitos privados, e para contrair obrigações.[13]

Nesse sentido, de acordo com o artigo 7°, *caput,* da LINDB, para o Direito Internacional Privado brasileiro, a **lei do país em que for domiciliada a pessoa** determina as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família**.

> **Art. 7°** A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

No Brasil, as regras para a identificação do domicílio estão discriminadas nos artigos 70 a 78 do Código Civil. Como regra, **o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo**. Também é considerado domicílio, no que diz respeito às relações profissionais da pessoa, o **lugar em que a profissão é exercida**.

Se, porém, a pessoa **não tiver domicílio**, ela será considerada domiciliada no **local de sua residência** ou no **lugar em que puder ser encontrada**, conforme prevê o artigo 7°, § 8°, da LINDB. É importante lembrar, ainda, a **regra de extensão do domicílio** prevista pelo artigo 7°, § 7°, da LINDB.

> **Art. 7°** [...]
>
> [...]
>
> **§ 7°** Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

[13] MAZZUOLI, Valerio. **Curso de direito internacional privado**, 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2023. Pág. 57.

> § 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Ainda de acordo com o critério da *lex domicilii*, os **casos de invalidade do matrimônio** são regidos pela **lei do primeiro domicílio conjugal**, e o **regime de bens do casamento** obedece à **lei do país em que os nubentes forem domiciliados**, ou, se houver diversidade, à **lei do primeiro domicílio conjugal**, conforme estabelecem os §§ 3º e 4º do artigo 7º da LINDB.

> Art. 7º [...]
>
> [...]
>
> § 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.
>
> § 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

Na mesma linha, o artigo 10, *caput*, da LINDB, estabelece que a **sucessão por morte ou por ausência** obedece à **lei do país em que era domiciliado o falecido ou desaparecido**, ao passo que o artigo 10, § 2º, da LINDB, determina que a **lei do domicílio do herdeiro ou legatário** regula a sua **capacidade para suceder**.

> Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.
>
> [...]
>
> § 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Para esclarecer: a sucessão é transferência do patrimônio de uma pessoa em razão de sua morte; a ausência, por sua vez, pode ser declarada quando a pessoa desaparece sem deixar notícias; o herdeiro é a pessoa indicada por lei ou testamento para participar da sucessão do falecido; o legatário, por outro lado, é a pessoa indicada em testamento para receber algum bem específico do falecido.

Ainda na mesma toada, o artigo 8°, §§ 1° e 2°, da LINDB, estabelece que os **bens móveis em trânsito** são regidos pela **lei do país em que for domiciliado o proprietário**, ao passo que o **penhor** é regulado pela lei do **domicílio da pessoa que esteja na posse da coisa empenhada**.

> **Art. 8°** [...]
>
> **§ 1°** Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.
>
> **§ 2°** O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Importa ressaltar, por fim, que o **domicílio do réu** da ação é também utilizado para a afirmação da **competência da autoridade judiciária brasileira**, em conformidade com o disposto no artigo 12, *caput*, da LINDB.

> **Art. 12.** É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

Lei da Nacionalidade *(Lex Patriae)*

Pelo critério da lei da nacionalidade *(lex patriae)*, o **conflito de leis no espaço** deve ser **resolvido com a aplicação da lei do país de nacionalidade de uma das partes** da relação jurídica com conexão internacional.

No passado, a nacionalidade foi o critério predominante no mundo e principal elemento de conexão adotado pelo Brasil. Atualmente, a nacionalidade ainda tem bastante relevância na Europa, mas **perdeu a importância no Brasil**[14], a partir do momento em que passou a ser adotada, como principal elemento de conexão, a *lex domicilii*.

Sem embargo, vale a pena citar o artigo 18, da LINDB, segundo o qual, tratando-se de **brasileiros**, as **autoridades consulares brasileiras são competentes para lhes celebrar o casamento**, e, também, para os **demais atos de registro civil e tabelionato**, inclusive o **registro de nascimento e de óbito** dos **filhos de brasileira ou brasileiro** nascido no país da sede do Consulado.

> **Art. 18.** Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de

[14] PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**, 15ª edição. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023. Pág. 685.

> tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

Nesse dispositivo, existe uma distinção que por vezes é apontada e que, por isso, merece a atenção de vocês. Notem que, ao tratar do **casamento**, o elemento de conexão utilizado é "**brasileiros**". Dessa forma, entende-se que é **necessário que ambos os nubentes sejam brasileiros** para que a autoridade consular brasileira seja competente.

No que diz respeito ao **registro de nascimento e de óbito**, por outro lado, o elemento de conexão utilizado é "filhos de **brasileiro ou brasileira**". Por conseguinte, entende-se que, aqui, **basta que um dos pais da criança seja brasileiro** para que a autoridade consular brasileira seja competente.

As autoridades consulares brasileiras também são **competentes para formalizar o divórcio** de **brasileiros**, inclusive com disposições referentes à partilha de bens e pensão alimentícia, desde que haja assistência de advogado e que o casal não tenha filhos menores ou incapazes, conforme prevê o artigo 18, §§ 1° e 2°, da LINDB.

> **Art. 18.** [...]
>
> **§ 1°** As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.
>
> **§ 2°** É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.

Também precisamos mencionar o artigo 7°, § 2°, da LINDB, que permite que o casamento de **estrangeiros** possa ser celebrado perante **autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes**.

> **Art. 7°** [...]
>
> [...]

> § 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Em ambos os casos (artigos 7°, § 2°, e 18, *caput*, da LINDB) as normas trazem **exceções à regra de que as formalidades do casamento são regidas pela lei do local da celebração**, conforme estabelecido pelo artigo 7°, § 1°, da LINDB[15], para os casamentos realizados no Brasil.

Lei do Local de Realização do Ato *(Locus Regit Actum)*

Pelo critério da lei do local de realização do ato *(locus regit actum)*, o **conflito de leis no espaço** deve ser **resolvido com a aplicação da lei do país em que foi praticado o ato** com conexão internacional.

No Brasil, de acordo com o artigo 9°, *caput*, da LINDB, em regra, as **obrigações** são **regidas pela lei do país em que elas forem constituídas**. A **obrigação** é a **relação jurídica** estabelecida entre um sujeito ativo, denominado **credor**, e um sujeito passivo, chamado de **devedor**, cujo objeto consista em uma **prestação** situada no âmbito dos direitos pessoais[16] (obrigação de dar coisa, de fazer algo, de não fazer algo).

> Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituirem.

No que diz respeito às **obrigações decorrentes de contratos** *(lex loci contractus)*, especificamente, a obrigação considera-se constituída no **lugar de residência da parte que propõe o negócio**, conforme artigo 9°, § 2°, da LINDB.

> Art. 9º [...]
>
> [...]
>
> § 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituida no lugar em que residir o proponente.

---

15 Art. 7° A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
§ 1° Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

16 TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil: volume único**, 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017. Pág. 353.

Vale destacar, sem embargo, que, quando se tratar de obrigação a ser cumprida no Brasil, deve ser observada a forma essencial porventura prevista pela legislação brasileira *(lex loci executionis)*, embora possam ser admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato (artigo 9°, § 1°, da LINDB[17]).

Os requisitos extrínsecos do ato são aqueles situados fora do negócio jurídico, sendo considerados seus pressupostos (agentes capazes e legitimados para o ato, lugar adequado e tempo útil à realização do negócio). A forma essencial, por outro lado, diz respeito a eventuais solenidades exigidas para que o ato seja considerado válido e eficaz.[18]

Um bom exemplo de ato para o qual a lei brasileira exige forma essencial é a necessidade de escritura pública para a transferência de propriedade de bem imóvel de valor superior a 30 vezes o salário mínimo, conforme artigo 108 do Código Civil[19].

Ainda de acordo com o critério do *locus regit actum*, importa ressaltar que, quando há celebração de casamento no Brasil, deve ser aplicada a lei brasileira para determinação dos impedimentos e formalidades *(lex loci celebrationis)*, conforme estabelece o artigo 7°, § 1°, da LINDB.

> Art. 7° [...]
>
> § 1° Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

É possível, no entanto, como já mencionamos, que o casamento de estrangeiros seja realizado, no Brasil, perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes, conforme artigo 7°, § 2°, da LINDB[20], hipótese que excepciona o critério da *lex loci celebrationis.*[21]

---

17 Art. 9° Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.
§ 1° Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

18 RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direito internacional privado**, 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. Pág. 187.

19 Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

20 Art. 7° A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
[...]
§ 2° O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

21 PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**, 15ª edição. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023. Pág. 686.

Por fim, convém salientar que as **pessoas jurídicas de direito privado** são regidas pela **lei do Estado em que forem constituídas**, em conformidade com o disposto no artigo 11, *caput*, da LINDB.

> Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituirem.

Importa notar, no entanto, que a **abertura de filiais no Brasil**, que ficam **sujeitas à lei brasileira**, **depende de aprovação do ato constitutivo da pessoa jurídica pelo governo brasileiro**, conforme estabelece o artigo 11, § 1°, da LINDB.

> Art. 11. [...]
>
> § 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

Além disso, de acordo com o artigo 11, §§ 2° e 3°, da LINDB, **governos estrangeiros**, em regra, **não podem adquirir, no Brasil, bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação**, sendo **possível que adquiram, apenas, a propriedade dos prédios destinados à sede das suas repartições diplomáticas e consulares**.

> Art. 11. [...]
>
> [...]
>
> § 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituido, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptiveis de desapropriação.
>
> § 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Anotem, por fim, que a **prova de fatos ocorridos no exterior** deve obedecer **a lei vigente no país em que os supostos fatos se concretizaram**, quanto aos **ônus** e aos **meios de produção**, muito embora não possam ser admitidas, no Brasil, eventuais provas que a lei brasileira desconheça, conforme estabelece o artigo 13, da LINDB.

> Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Lei do Local da Coisa *(Lex Rei Sitae)*

Pelo critério da lei do local da coisa *(lex rei sitae)*, o **conflito de leis no espaço** deve ser **resolvido com a aplicação da lei do país em que está situada a coisa** objeto da relação jurídica com conexão internacional.

No Brasil, de acordo com o artigo 8°, *caput*, da LINDB, as **relações referentes a bens** são regidas, em regra, pela **lei do país em que esses bens estiverem situados**. Vale lembrar, sem embargo, que os **bens em trânsito** e os **bens empenhados excepcionam essa regra**, aplicando-se a *lex domicilii*, em conformidade com o disposto no artigo 8°, §§ 1° e 2°, da LINDB[22].

> **Art. 8°** Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

Além disso, de acordo com o artigo 10, § 1°, da LINDB, a **sucessão** de **bens de estrangeiros situados no País** deve ser **regulada pela lei brasileira**, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes for mais favorável a lei pessoal do falecido.

> **Art. 10.** [...]
>
> **§ 1°** A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

Por fim, o local de situação do bem determina, também, uma **hipótese de competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira**. Com efeito, de acordo com o artigo 12, § 1°, da LINDB, somente à autoridade judiciária brasileira compete julgar ações relativas a **bens imóveis situados no Brasil**.

> **Art. 12.** [...]
>
> **§ 1°** Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

22 Art. 8° Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.
§ 1° Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.
§ 2° O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Lei do Local de Execução *(Lex Loci Executionis)*

Pelo critério da lei do local de execução *(lex loci executionis* ou *lex loci solutionis)*, o conflito de leis no espaço deve ser resolvido com a aplicação da lei do país em que deve ser cumprida a obrigação objeto da relação jurídica com conexão internacional.

Como já vimos, de acordo com o artigo 9º, § 1º, da LINDB, no caso de obrigação a ser executada no Brasil, devem ser respeitadas as formalidades essenciais previstas pela lei brasileira, sendo admitidas, no entanto, as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

> Art. 9º [...]
>
> § 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

Além disso, até 2012 o critério da *lex loci executionis* era plenamente aplicável aos contratos de trabalho celebrados no exterior e executados no Brasil ou celebrados no Brasil e executados no exterior, em conformidade com a extinta Súmula 207 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual a relação jurídica trabalhista era regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço, e não por aquelas do local da contratação. Atualmente, no entanto, aplica-se a lei mais favorável ao trabalhador.[23]

Ainda, de acordo com o artigo 11 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14)[24], deve ser respeitada a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros, sempre que a coleta, o armazenamento, a guarda ou o tratamento dos dados for executado em território nacional.

Por fim, vale destacar que o local da execução é também um critério utilizado para afirmar a competência dos juízes brasileiros para apreciar a relação jurídica com conexão internacional.

---

23 PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**, 15ª edição. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023. Pág. 687.

24 Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.
§ 1º O disposto no caput aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.
§ 2º O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

Nesse sentido, de acordo com o artigo 12, da LINDB, nos casos em que a obrigação tiver que ser cumprida no Brasil, é competente a autoridade judiciária brasileira.

> Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

Lei Escolhida pelas Partes *(Lex Voluntatis)*

Pelo critério da lei escolhida pelas partes *(lex voluntatis)*, em atenção ao princípio da autonomia da vontade, o conflito de leis no espaço deve ser resolvido com a aplicação da lei que as próprias partes elegerem para reger a relação jurídica com conexão internacional.

Um bom exemplo de aplicação da *lex voluntatis* ocorre quando as próprias partes indicam qual deve ser a lei aplicável para reger a relação jurídica que está sendo estabelecida, mediante inserção de cláusula expressa em um contrato internacional.

Vale destacar, no entanto, que a autonomia da vontade não é absoluta. Desse modo, a escolha das partes será desconsiderada pelo julgador caso a aplicação da *lex voluntatis* implique violação da ordem pública do Estado em que o caso está sendo apreciado (por exemplo, caso seja identificada a intenção das partes de fraudar a lei).

Com efeito, na ordem jurídica brasileira, a autonomia da vontade não afasta a norma prevista pelo artigo 17, da LINDB, segundo o qual as leis de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública ou os bons costumes.

> Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Lei do Local da Prática do Ato Ilícito *(Lex Loci Delicti Commissi)* e Lei do Local do Dano *(Lex Damni)*

As chamadas conexões delituais são aquelas relativas às obrigações extracontratuais *(ex delicto)*, isto é, obrigações advindas da responsabilidade pela reparação de danos.[25]

Nesse contexto, pelo critério da lei do local da prática do ato ilícito *(lex loci delicti commissi)*, o conflito de leis no espaço deve ser resolvido com a aplicação da lei do país em que foi praticado

[25] MAZZUOLI, Valerio. **Curso de direito internacional privado**, 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2023. Pág. 129.

o ato ilícito. Pelo critério da lei do local do dano *(lex damni)*, por outro lado, o conflito de leis no espaço deve ser resolvido com a aplicação da lei do país em que foi verificado o dano.

No Brasil, como não há norma específica para as obrigações *ex delicto*, deve ser aplicada a regra geral prevista pelo artigo 9º, *caput*, da LINDB[26], segundo o qual, para qualificar e reger as obrigações, aplica-se a lei do país em que elas forem constituídas.

Um bom exemplo de obrigação extracontratual pode ser identificado quando há a explosão de uma fábrica, por negligência ou imprudência, que ocasione a destruição de propriedades próximas. Nesse caso, entende-se que deve ser aplicada a lei do país em que foi praticado o ato ilícito (imprudente ou negligente) para reger a obrigação de indenizar.

Quando, porém, uma fábrica localizada na fronteira entre dois países explode, por negligência ou imprudência, destruindo propriedades situadas para além do Estado onde estavam situadas as instalações, entende-se que a aplicação da *lex loci delicti commissi* deve ser flexibilizada, aplicando-se como elemento de conexão o lugar do resultado ou dano *(lex damni)*.[27]

Lei do Foro *(Lex Fori)* e Lei Estrangeira *(Lex Causae)*

Pelo critério da lei do foro *(lex fori)*, o conflito de leis no espaço deve ser resolvido com a aplicação da lei do Estado em que está sendo apreciada a relação jurídica com conexão internacional.

O termo *"lex fori"* é utilizado, portanto, como sinônimo de "lei nacional". A *lex causae*, por outro lado, é estabelecida precisamente em oposição à *lex fori*, representando, portanto, a lei estrangeira. Assim, para os casos apreciados no Brasil, a *lex fori* corresponde à lei brasileira, ao passo que a *lex causae* equivale à lei de qualquer outro país.

A princípio, a *lex fori* é utilizada para a própria identificação da lei aplicável à relação jurídica com conexão internacional. Isso porque, como regra, as normas de Direito Internacional Privado que os operadores do Direito devem utilizar para identificar a lei que rege a situação em tela são as normas de DIPRI do Estado em que a questão está sendo apreciada.

A *lex causae*, por outro lado, será aplicada sempre que a norma de Direito Internacional Privado da *lex fori* determinar que a relação jurídica em tela deve ser regida pela lei de um país distinto daquele em que a questão está sendo apreciada.

---

26 Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituirem.

27 MAZZUOLI, Valerio. **Curso de direito internacional privado**, 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2023. Pág. 129.

Assim, no caso de uma ação julgada por autoridade judiciária brasileira que discuta direitos relativos ao nome de uma pessoa domiciliada nos Estados Unidos da América, por exemplo, aplica-se a *lex fori* (artigo 7°, *caput*, da LINDB[28]) para a identificação da lei que deve reger a matéria, e a *lex causae* indicada pela norma de DIPRI (lei do domicílio, isto é, a lei dos Estados Unidos da América) para resolver o mérito da situação em tela.

(Questão Inédita) No Brasil, o critério da lei do domicílio *(lex domicilii)* foi adotado a fim de identificar a legislação que deve ser aplicada para reger o chamado estatuto pessoal.

Comentários:

Exatamente. De acordo com o artigo 7°, *caput*, da LINDB, a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Gabarito: correta.

(Questão Inédita) O critério da lei do local da coisa *(lex rei sitae)* não é adotado pelo Brasil.

Comentários:

O Brasil adota o critério da *lex rei sitae* no artigo 8°, *caput*, da LINDB, segundo o qual, para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplica-se a lei do país em que os bens estiverem situados.

Gabarito: errada.

(Questão Inédita) O Brasil adota expressamente o critério da lei do local do dano *(lex damni)* para reger as obrigações advindas da responsabilidade pela reparação de danos.

Comentários:

No Brasil, **não há norma específica para as obrigações advindas da responsabilidade pela reparação de danos**. Aplica-se, portanto, a norma geral prevista pelo artigo 9°, *caput*, da LINDB,

28 Art. 7° A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

para as obrigações, de modo que, para qualificar e reger as obrigações, aplica-se a lei do país em que elas forem constituídas.

Gabarito: errada.

LISTA DE QUESTÕES

1. (Senado - 2022) Ao processar e julgar uma demanda envolvendo como autora uma sociedade empresária chinesa e, como ré, uma brasileira e aplicar o direito estrangeiro, por expressa determinação da regra de conexão brasileira, assinale a opção que indica a lei que deverá ser efetivamente observada pela autoridade judiciária nacional, considerando que a lei estrangeira remete à aplicação da lei da nacionalidade da empresa demandante.

   a) A lei estrangeira.

   b) A lei mais favorável ao demandado.

   c) A lei brasileira.

   d) A lei mais favorável ao demandante.

   e) A lei chinesa.

2. (Senado - 2022) Um canadense, domiciliado na Itália, veio ao Brasil para participar de um seminário promovido pela empresa holandesa para a qual trabalha e trouxe consigo o seu equipamento de informática japonês.

   De acordo com o Direito Internacional Privado brasileiro, assinale a opção que indica a lei aplicável para qualificar e reger as relações concernentes ao equipamento.

   a) A lei canadense.

   b) A lei italiana.

   c) A lei brasileira.

   d) A lei holandesa.

   e) A lei japonesa.

3. (APEX Brasil - 2021) O direito internacional privado, haja vista sua natureza, seu objeto e suas principais fontes normativas, é, em sua essência, um direito de natureza

a) jurídica interna, ao qual cabe resolver a questão jurídica propriamente dita, sendo regido primordialmente por tratados e convenções.

b) jurídica internacional, ao qual cabe apontar o ordenamento jurídico aplicável ao caso concreto, sendo formado primordialmente por fontes supranacionais.

c) jurídica internacional, incumbido de solucionar diretamente a situação conflituosa apresentada, sendo regido principalmente pela lei interna de cada Estado nacional.

d) jurídica interna, ao qual cabe indicar a norma jurídica que poderá ser utilizada no caso concreto, sendo preponderantemente composto de normas produzidas pelo legislador interno.

4. (APEX Brasil - 2021) À luz dos fundamentos do direito internacional privado e da aplicação do direito estrangeiro segundo o ordenamento brasileiro, julgue o item a seguir.

O Estado pode engajar-se em uma relação jusprivatista com conexão internacional, sujeitando-se às regras do direito internacional privado sem, contudo, beneficiar-se de privilégios decorrentes de sua qualidade de ente soberano.

5. (APEX Brasil - 2021) À luz dos fundamentos do direito internacional privado e da aplicação do direito estrangeiro segundo o ordenamento brasileiro, julgue o item a seguir.

Um dos fatores fundamentais para o direito internacional privado é a existência de uma sociedade transnacional, dentro da qual se desenvolvem relações entre pessoas físicas e jurídicas vinculadas a diferentes sistemas jurídicos nacionais.

6. (Instituto Rio Branco - 2019) Considerando a atual sistemática e o entendimento da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e do Direito Internacional Privado no Brasil, julgue o item a seguir.

Os governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação.

7. (OAB - 2018) Paulo, brasileiro, celebra no Brasil um contrato de prestação de serviços de consultoria no Brasil a uma empresa pertencente a François, francês residente em Paris, para

a realização de investimentos no mercado imobiliário brasileiro. O contrato possui uma cláusula indicando a aplicação da lei francesa.

Em ação proposta por Paulo no Brasil, surge uma questão envolvendo a capacidade de François para assumir e cumprir as obrigações previstas no contrato.

Com relação a essa questão, a Justiça brasileira deverá aplicar

a) a lei brasileira, porque o contrato foi celebrado no Brasil.

b) a lei francesa, porque François é residente da França.

c) a lei brasileira, país onde os serviços serão prestados.

d) a lei francesa, escolhida pelas partes mediante cláusula contratual expressa.

8. (AGU - 2015) Regras de conexão são normas que indicam o direito aplicável a situações jurídicas que digam respeito a mais de um ordenamento jurídico.

9. (Câmara dos Deputados - 2014) Haverá reenvio se o direito internacional privado do país A indicar o direito do país B como aplicável ao caso, sendo que o direito internacional privado do país B indica, na mesma hipótese, a aplicação de seu próprio direito material nacional.

10. (Câmara dos Deputados - 2014) Haverá reenvio se o direito internacional privado do país A indicar o direito do país B como aplicável ao caso, sendo que o direito internacional privado do país B indica, na mesma hipótese, a aplicação do direito material nacional do país A.

11. (AGU - 2012) O reenvio é proibido pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

12. (TRF1 - 2013) Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aos bens móveis que o proprietário trouxer ao país ou àqueles que se destinarem a transporte para outros lugares aplicar-se-á a lei

a) do país que tiver regido a última transmissão de propriedade.

b) de nacionalidade do possuidor de boa-fé.

c) mais favorável ao adquirente.

d) do país em que estiverem situados.

e) de domicílio do proprietário.

13. (MPF - 2013) No Direito Internacional Privado, a remissão feita por lei estrangeira:

a) não é de ser considerada quando se tiver que aplicá-la;

b) é de ser considerada sempre em sua aplicação, sob pena de mutilar o elemento de qualificação;

c) é de ser considerada em sua aplicação nos estritos limites da Lei de Introdução à Normas do Direito Brasileiro;

d) só é de ser considerada quando a remissão for de 2.° grau, não, porém, quando for de 1.° grau.

14. (MPF - 2011) As regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade ou o direito de família de brasileiro que tenha outra nacionalidade originária:

a) são determinadas pelo direito brasileiro;

b) são determinadas pelo direito brasileiro e pelo direito do país da outra nacionalidade, cabendo ao juiz dirimir as dúvidas decorrentes sobre eventual colisão normativa:

c) são determinadas pelo direito do país em que for domiciliado:

d) são determinadas pelo direito do país de local de seu nascimento.

15. (TRF2 - 2011) Os elementos de conexão brasileiros constituem parte da norma do direito internacional privado que determina o ordenamento jurídico a ser aplicado a determinada causa. Assinale a opção correspondente à correta correlação entre fato(s) jurídico(s) e elemento de conexão na Lei de Introdução do Código Civil

a) situação do regime de bens — nacionalidade dos cônjuges

b) qualificação e regulação das obrigações — domicílio dos contratantes

c) formalidades de celebração e impedimentos do casamento —nacionalidade dos nubentes

d) personalidade e capacidade — domicílio da pessoa

e) penhor — local do bem

16. (OAB - 2011) Uma sociedade brasileira, sediada no Rio de Janeiro, resolveu contratar uma sociedade americana, sediada em Nova York, para realizar um estudo que lhe permitisse

expandir suas atividades no exterior, para poder vender seus produtos no mercado americano. Depois de várias negociações, o representante da sociedade americana veio ao Brasil, e o contrato de prestação de serviços foi assinado no Rio de Janeiro. Não há no contrato uma cláusula de lei aplicável, mas alguns princípios do UNIDROIT foram incorporados ao texto final. Por esse contrato, o estudo deveria ser entregue em seis meses. No entanto, apesar da intensa troca de informações, passados 10 meses, o contrato não foi cumprido. A sociedade brasileira ajuizou uma ação no Brasil, invocando a cláusula penal do contrato, que previa um desconto de 10% no preço total do serviço por cada mês de atraso. A sociedade americana, na sua contestação, alegou que a cláusula era inválida segundo o direito americano.

Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, qual é a lei material que o juiz deverá aplicar para solucionar a causa?

a) A lei brasileira, pois o contrato foi firmado no Brasil.

b) A lei americana, pois o réu é domiciliado nos Estados Unidos.

c) Os princípios do UNIDROIT, porque muitas cláusulas foram inspiradas nessa legislação.

d) A Lex Mercatoria, porque o que rege o contrato internacional é a prática internacional.

17. (OAB - 2011) A sociedade empresária do ramo de comunicações A Notícia Brasileira, com sede no Brasil, celebrou contrato internacional de prestação de serviços de informática com a sociedade empresária Santiago Info, com sede em Santiago. O contrato foi celebrado em Buenos Aires, capital argentina, tendo sido estabelecido como foro de eleição pelas partes Santiago, se porventura houver a necessidade de resolução de litígio entre as partes.

Diante da situação exposta, à luz das regras de Direito Internacional Privado veiculadas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e no estatuto processual civil pátrio (Código de Processo Civil – CPC), assinale a alternativa correta.

a) No tocante à regência das obrigações previstas no contrato, aplica-se a legislação chilena, já que Santiago foi eleito o foro competente para se dirimir eventual controvérsia.

b) Nos contratos internacionais, a lei que rege a capacidade das partes pode ser diversa da que rege o contrato. É o que se verifica no caso exposto acima.

c) Como a execução da obrigação avençada entre as partes se dará no Brasil, aplica-se, obrigatoriamente, no tocante ao cumprimento do contrato, a legislação brasileira.

d) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro veda expressamente o foro de eleição, razão pela qual é nula ipso jure a cláusula estabelecida pelas partes nesse sentido.

18. (TRF5 - 2015) Considerando que empresa pública federal brasileira estabeleça contrato internacional com empresa privada sediada na Argentina, julgue o item a seguir.

Na hipótese de dúvida sobre o direito civil aplicável (brasileiro ou argentino), pode estar presente o instituto do reenvio, que ocorre quando o direito internacional privado brasileiro indica o direito argentino como aplicável ao caso, e o direito internacional privado argentino indica, na mesma hipótese, a aplicação de seu próprio direito civil.

19. (AGU - 2015) Com relação a reenvio, fontes do direito internacional privado e regras de conexão, julgue o item subsecutivo.

No que se refere ao reenvio, a teoria da subsidiariedade estabelece que o Estado, ainda que tenha direito de legislar unilateralmente sobre temas relativos a conflito de leis, deve observar outros sistemas jurídicos, a fim de evitar que obrigações contraditórias sejam atribuídas a uma mesma pessoa.

20. (TRF1 - 2009) Para qualificar os bens, aplicar-se-á a lei do país de que o proprietário for nacional.

21. (TRF1 - 2009) As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

22. (Questão Inédita) O reenvio de primeiro grau ocorre quando as normas de DIPRI do país X determinam a aplicação das leis do país Y para reger determinada relação jurídica, enquanto as normas de DIPRI do país Y determinam a aplicação das leis do país Z para reger a mesma relação jurídica.

23. (Questão Inédita) O Brasil adota o critério da lei do local de execução *(lex loci executionis)* para as formalidades essenciais das obrigações que serão executadas no País, embora sejam admitidas as peculiaridades da lei estrangeira no que diz respeito aos requisitos extrínsecos do ato.

Gabarito

01	02	03	04	05	06	07	08	09
A	B	D	C	C	E	B	C	E
10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	C	E	A	C	D	A	B	E
19	20	21	22	23				
E	E	C	E	C				

QUESTÕES COMENTADAS

1. (Senado - 2022) Ao processar e julgar uma demanda envolvendo como autora uma sociedade empresária chinesa e, como ré, uma brasileira e aplicar o direito estrangeiro, por expressa determinação da regra de conexão brasileira, assinale a opção que indica a lei que deverá ser efetivamente observada pela autoridade judiciária nacional, considerando que a lei estrangeira remete à aplicação da lei da nacionalidade da empresa demandante.

a) A lei estrangeira.

b) A lei mais favorável ao demandado.

c) A lei brasileira.

d) A lei mais favorável ao demandante.

e) A lei chinesa.

Comentários

No caso relatado, deve ser aplicada a lei estrangeira, porque o Brasil não admite o reenvio. Com efeito, de acordo com o artigo 16, da LINDB, quando se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, **sem que seja considerada qualquer remissão por ela feita a outra lei**.

Gabarito: letra A.

2. (Senado - 2022) Um canadense, domiciliado na Itália, veio ao Brasil para participar de um seminário promovido pela empresa holandesa para a qual trabalha e trouxe consigo o seu equipamento de informática japonês.

De acordo com o Direito Internacional Privado brasileiro, assinale a opção que indica a lei aplicável para qualificar e reger as relações concernentes ao equipamento.

a) A lei canadense.

b) A lei italiana.

c) A lei brasileira.

d) A lei holandesa.

e) A lei japonesa.

Comentários

Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplica-se, em regra, a lei do país em que os bens estejam situados. No caso de **bens móveis em trânsito**, porém, **aplica-se a lei do país em que seja domiciliado o proprietário**, tudo em conformidade com o disposto no artigo 8° da LINDB.

No caso em tela, o proprietário do bem móvel em trânsito era domiciliado na Itália. Aplica-se, portanto, a lei italiana.

Gabarito: letra B.

3. (APEX Brasil - 2021) O direito internacional privado, haja vista sua natureza, seu objeto e suas principais fontes normativas, é, em sua essência, um direito de natureza

a) jurídica interna, ao qual cabe resolver a questão jurídica propriamente dita, sendo regido primordialmente por tratados e convenções.

b) jurídica internacional, ao qual cabe apontar o ordenamento jurídico aplicável ao caso concreto, sendo formado primordialmente por fontes supranacionais.

c) jurídica internacional, incumbido de solucionar diretamente a situação conflituosa apresentada, sendo regido principalmente pela lei interna de cada Estado nacional.

d) jurídica interna, ao qual cabe indicar a norma jurídica que poderá ser utilizada no caso concreto, sendo preponderantemente composto de normas produzidas pelo legislador interno.

Comentários

O Direito Internacional Privado é, essencialmente, um direito de **natureza interna**, em que preponderam as normas provenientes das **fontes internas** do Estado. Mais especificamente, o DIPRI é **regido, primordialmente, pelas normas previstas na lei interna do Estado**.

Além disso, as normas de DIPRI são, em sua maioria, **normas de natureza indireta**, isto é, normas que **não resolvem diretamente a questão jurídica**, mas **apenas indicam qual é a legislação aplicável para a solução do caso**.

Gabarito: letra D.

4. (APEX Brasil - 2021) À luz dos fundamentos do direito internacional privado e da aplicação do direito estrangeiro segundo o ordenamento brasileiro, julgue o item a seguir.

   O Estado pode engajar-se em uma relação jusprivatista com conexão internacional, sujeitando-se às regras do direito internacional privado sem, contudo, beneficiar-se de privilégios decorrentes de sua qualidade de ente soberano.

Comentários

Os Estados também podem se envolver em relações de caráter privado. Isso ocorre quando a atuação do Estado, na situação sob análise, é equiparada à de um particular. Com efeito, quando o Estado adquire um imóvel, compra mercadorias ou contrata trabalhadores, por exemplo, ele **age como um particular, não como ente soberano**. Nessas situações, como as relações estabelecidas são de **caráter privado**, as normas de DIPRI devem ser consultadas para que seja identificada qual é a ordem jurídica aplicável.

Gabarito: correta.

5. (APEX Brasil - 2021) À luz dos fundamentos do direito internacional privado e da aplicação do direito estrangeiro segundo o ordenamento brasileiro, julgue o item a seguir.

   Um dos fatores fundamentais para o direito internacional privado é a existência de uma sociedade transnacional, dentro da qual se desenvolvem relações entre pessoas físicas e jurídicas vinculadas a diferentes sistemas jurídicos nacionais.

Comentários

Para que sejam aplicadas as normas do DIPRI, é necessário que haja, na relação jurídica sob análise, a chamada **conexão internacional**. Ou seja, é imprescindível que apareça, na relação jurídica, o chamado **elemento estrangeiro**, ou **elemento de estraneidade**, **que conecte, potencialmente, a questão em tela às ordens jurídicas de mais de um Estado**.

Gabarito: correta.

6. (Instituto Rio Branco - 2019) Considerando a atual sistemática e o entendimento da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e do Direito Internacional Privado no Brasil, julgue o item a seguir.

   Os governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação.

Comentários

De acordo com o artigo 11, § 2°, da LINDB, os governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, **não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação**.

Gabarito: errada.

7. (OAB - 2018) Paulo, brasileiro, celebra no Brasil um contrato de prestação de serviços de consultoria no Brasil a uma empresa pertencente a François, francês residente em Paris, para a realização de investimentos no mercado imobiliário brasileiro. O contrato possui uma cláusula indicando a aplicação da lei francesa.

   Em ação proposta por Paulo no Brasil, surge uma questão envolvendo a capacidade de François para assumir e cumprir as obrigações previstas no contrato.

   Com relação a essa questão, a Justiça brasileira deverá aplicar

   a) a lei brasileira, porque o contrato foi celebrado no Brasil.

   b) a lei francesa, porque François é residente da França.

   c) a lei brasileira, país onde os serviços serão prestados.

   d) a lei francesa, escolhida pelas partes mediante cláusula contratual expressa.

Comentários

De acordo com o artigo 7°, *caput*, da LINDB, a capacidade da pessoa para exercer direitos e contrair obrigações é determinada pela lei do país de domicílio. Aplica-se, portanto, a lei francesa, porque François é residente na França.

Notem que a pergunta não é sobre qual legislação deve reger o contrato. A questão levantada diz respeito à capacidade para contratar.

Gabarito: letra B.

8. (AGU - 2015) Regras de conexão são normas que indicam o direito aplicável a situações jurídicas que digam respeito a mais de um ordenamento jurídico.

Comentários

As normas indiretas de DIPRI trazem as chamadas regras de conexão, que indicam, precisamente, qual deve ser o direito aplicável às situações jurídicas com conexão internacional.

Gabarito: correta.

9. (Câmara dos Deputados - 2014) Haverá reenvio se o direito internacional privado do país A indicar o direito do país B como aplicável ao caso, sendo que o direito internacional privado do país B indica, na mesma hipótese, a aplicação de seu próprio direito material nacional.

Comentários

Nesse caso, não há falar em reenvio, pois a legislação do país B não faz remissão a outra lei.

Gabarito: errada.

10. (Câmara dos Deputados - 2014) Haverá reenvio se o direito internacional privado do país A indicar o direito do país B como aplicável ao caso, sendo que o direito internacional privado do país B indica, na mesma hipótese, a aplicação do direito material nacional do país A.

Comentários

Essa questão foi capciosa. Notem que, **se o caso em questão estivesse sendo julgado pela autoridade judiciária do país A**, a situação descrita pelo enunciado retrataria uma hipótese de reenvio de primeiro grau, em que a lei do país indicado pela norma de DIPRI da *lex fori* remete a regência da matéria de volta para a *lex fori* (retorno).

É importante não perder de vista, no entanto, que **só haverá reenvio, de fato, se a legislação do país A admitir o reenvio**. Assim, se o país A for o Brasil, por exemplo, não haverá reenvio, simplesmente porque o Brasil rejeita expressamente a aplicação do instituto, conforme artigo 16 da LINDB.

Além disso, **se o caso estiver sendo apreciado pela autoridade judiciária do país B, não haverá reenvio porque a norma de Direito Internacional Privado do país B indica a aplicação apenas do direito material nacional do país A**.

Nessa hipótese, como as normas conflituais (indiretas) de DIPRI do país A não fazem parte do direito material (normas diretas, que resolvem o mérito da questão) do país A, não será aplicada a norma de DIPRI que remete a regência da matéria de volta para o país B, pelo que também não haverá reenvio nesse cenário.

Assim, como as condições delimitadas pelo enunciado podem ensejar, ou não, o reenvio, a depender de outros aspectos, **não é possível afirmar que haverá, de fato, reenvio na hipótese retratada**. Por isso, a questão foi considerada incorreta.

Gabarito: errada.

11. (AGU - 2012) O reenvio é proibido pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Comentários

De fato, o **reenvio não é admitido** pelo ordenamento jurídico brasileiro. É o que se depreende da leitura do art. 16, LINDB, que estabelece que, *quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.*

Gabarito: correta.

12. (TRF1 - 2013) Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aos bens móveis que o proprietário trouxer ao país ou àqueles que se destinarem a transporte para outros lugares aplicar-se-á a lei

a) do país que tiver regido a última transmissão de propriedade.

b) de nacionalidade do possuidor de boa-fé.

c) mais favorável ao adquirente.

d) do país em que estiverem situados.

e) de domicílio do proprietário.

Comentários

Segundo o art. 8°, § 1°, LINDB, *aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens móveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares*.

Gabarito: letra E.

13. (MPF - 2013) No Direito Internacional Privado, a remissão feita por lei estrangeira:

a) não é de ser considerada quando se tiver que aplicá-la;

b) é de ser considerada sempre em sua aplicação, sob pena de mutilar o elemento de qualificação;

c) é de ser considerada em sua aplicação nos estritos limites da Lei de Introdução à Normas do Direito Brasileiro;

d) só é de ser considerada quando a remissão for de 2.° grau, não, porém, quando for de 1.° grau.

Comentários

No ordenamento jurídico brasileiro, **não se admite o reenvio**. Nesse sentido, o art. 16, LINDB, estabelece que, quando houver de ser aplicada a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, **sem considerar-se qualquer remissão** por ela feita a outra lei.

Gabarito: letra A.

14. (MPF - 2011) As regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade ou o direito de família de brasileiro que tenha outra nacionalidade originária:

a) são determinadas pelo direito brasileiro;

b) são determinadas pelo direito brasileiro e pelo direito do país da outra nacionalidade, cabendo ao juiz dirimir as dúvidas decorrentes sobre eventual colisão normativa:

c) são determinadas pelo direito do país em que for domiciliado:

d) são determinadas pelo direito do país de local de seu nascimento.

Comentários

Segundo o art. 7°, LINDB, *a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família*.

Gabarito: letra C.

15. (TRF2 - 2011) Os elementos de conexão brasileiros constituem parte da norma do direito internacional privado que determina o ordenamento jurídico a ser aplicado a determinada causa. Assinale a opção correspondente à correta correlação entre fato(s) jurídico(s) e elemento de conexão na Lei de Introdução do Código Civil

a) situação do regime de bens — nacionalidade dos cônjuges

b) qualificação e regulação das obrigações — domicílio dos contratantes

c) formalidades de celebração e impedimentos do casamento —nacionalidade dos nubentes

d) personalidade e capacidade — domicílio da pessoa

e) penhor — local do bem

Comentários

Letra A - errada. O regime de bens obedece à lei do **país de domicílio** dos nubentes, ou, se houver diversidade, à lei do primeiro domicílio conjugal.

Letra B – errada. Para qualificar e reger as obrigações, aplica-se **a lei do país em que se constituírem**.

Letra C – errada. Se o casamento se realizar no Brasil, **será aplicada a lei brasileira** quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades de celebração.

Letra D – correta. Segundo o art. 7°, LINDB, *a **lei do país em que domiciliada a pessoa** determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família*.

Letra E – errada. O penhor regula-se pela **lei do domicílio** que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Gabarito: letra D.

16. (OAB - 2011) Uma sociedade brasileira, sediada no Rio de Janeiro, resolveu contratar uma sociedade americana, sediada em Nova York, para realizar um estudo que lhe permitisse expandir suas atividades no exterior, para poder vender seus produtos no mercado americano. Depois de várias negociações, o representante da sociedade americana veio ao Brasil, e o contrato de prestação de serviços foi assinado no Rio de Janeiro. Não há no contrato uma cláusula de lei aplicável, mas alguns princípios do UNIDROIT foram incorporados ao texto final. Por esse contrato, o estudo deveria ser entregue em seis meses. No entanto, apesar da intensa troca de informações, passados 10 meses, o contrato não foi cumprido. A sociedade brasileira ajuizou uma ação no Brasil, invocando a cláusula penal do contrato, que previa um desconto de 10% no preço total do serviço por cada mês de atraso. A sociedade americana, na sua contestação, alegou que a cláusula era inválida segundo o direito americano.

Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, qual é a lei material que o juiz deverá aplicar para solucionar a causa?

a) A lei brasileira, pois o contrato foi firmado no Brasil.

b) A lei americana, pois o réu é domiciliado nos Estados Unidos.

c) Os princípios do UNIDROIT, porque muitas cláusulas foram inspiradas nessa legislação.

d) A Lex Mercatoria, porque o que rege o contrato internacional é a prática internacional.

Comentários

O contrato foi firmado no Brasil, logo será aplicável a lei brasileira. Isso é o que prevê o art. 9°, da LINDB, segundo o qual, para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a **lei do país em que se constituírem**. A resposta, portanto, é a letra A.

Gabarito: letra A.

17. (OAB - 2011) A sociedade empresária do ramo de comunicações A Notícia Brasileira, com sede no Brasil, celebrou contrato internacional de prestação de serviços de informática com a sociedade empresária Santiago Info, com sede em Santiago. O contrato foi celebrado em Buenos Aires, capital argentina, tendo sido estabelecido como foro de eleição pelas partes Santiago, se porventura houver a necessidade de resolução de litígio entre as partes.

Diante da situação exposta, à luz das regras de Direito Internacional Privado veiculadas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e no estatuto processual civil pátrio (Código de Processo Civil – CPC), assinale a alternativa correta.

a) No tocante à regência das obrigações previstas no contrato, aplica-se a legislação chilena, já que Santiago foi eleito o foro competente para se dirimir eventual controvérsia.

b) Nos contratos internacionais, a lei que rege a capacidade das partes pode ser diversa da que rege o contrato. É o que se verifica no caso exposto acima.

c) Como a execução da obrigação avençada entre as partes se dará no Brasil, aplica-se, obrigatoriamente, no tocante ao cumprimento do contrato, a legislação brasileira.

d) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro veda expressamente o foro de eleição, razão pela qual é nula ipso jure a cláusula estabelecida pelas partes nesse sentido.

Comentários

Letra A: errada. Será aplicada a **legislação argentina**, uma vez que a obrigação foi constituída em Buenos Aires.

Letra B: correta. A lei que rege a **capacidade das partes** é a lei do **país de domicílio**. Os **contratos**, por sua vez, são julgados levando-se em consideração a lei do local onde a obrigação foi constituída.

Letra C: errada. Para definir qual o direito aplicável, deve ser verificado onde o contrato foi constituído. Tendo sido celebrado na Argentina, o direito aplicável será o argentino.

Letra D: errada. A LINDB **não veda expressamente** o foro de eleição.

Gabarito: letra B.

18. (TRF5 - 2015) Considerando que empresa pública federal brasileira estabeleça contrato internacional com empresa privada sediada na Argentina, julgue o item a seguir.

Na hipótese de dúvida sobre o direito civil aplicável (brasileiro ou argentino), pode estar presente o instituto do reenvio, que ocorre quando o direito internacional privado brasileiro indica o direito argentino como aplicável ao caso, e o direito internacional privado argentino indica, na mesma hipótese, a aplicação de seu próprio direito civil.

Comentários

A situação descrita não caracteriza reenvio. O reenvio ocorre quando a lei do país indicado pela norma de Direito Internacional Privado da *lex fori* (lei do foro) remete o aplicador do Direito para a lei de outro país.

No caso narrado, tanto a norma de DIPRI brasileira quanto a norma de DIPRI argentina indicaram a legislação argentina para reger o caso. Não há reenvio, portanto.

Vale lembrar, de toda sorte, que, se houvesse reenvio, ele não seria admitido pela legislação brasileira, em conformidade com o disposto no artigo 16 da LINDB.

Gabarito: errada.

19. (AGU - 2015) Com relação a reenvio, fontes do direito internacional privado e regras de conexão, julgue o item subsecutivo.

No que se refere ao reenvio, a teoria da subsidiariedade estabelece que o Estado, ainda que tenha direito de legislar unilateralmente sobre temas relativos a conflito de leis, deve observar outros sistemas jurídicos, a fim de evitar que obrigações contraditórias sejam atribuídas a uma mesma pessoa.

Comentários

A teoria da subsidiariedade é apontada por Jacob Dolinger[29] como uma teoria conducente ao reenvio. Isso porque, de acordo com a teoria, **a *lex fori* é sempre subsidiária à lei indicada por qualquer das regras de conexão presentes nas normas de Direito Internacional Privado**.

Desse modo, quando a norma de DIPRI determina a aplicação da lei estrangeira, mas a lei estrangeira remete a regência da matéria de volta para a lei nacional (reenvio de primeiro grau), deve ser aplicada a lei do foro, não por força da disposição da norma estrangeira nesse sentido, mas porque a lei do foro tem essa característica de aplicação subsidiária.

Dolinger conclui, portanto, que a aplicação da teoria da subsidiariedade resulta, em termos práticos, na aceitação do reenvio. Convém lembrar, contudo, que **o Brasil não admite o reenvio, conforme estabelece o artigo 16 da LINDB**.

Gabarito: errada.

20. (TRF1 - 2009) Para qualificar os bens, aplicar-se-á a lei do país de que o proprietário for nacional.

Comentários

Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplica-se a **lei do país em que estiverem situados**, conforme artigo 8°, *caput*, da LINDB.

Gabarito: errada.

21. (TRF1 - 2009) As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Comentários

Perfeito. Isso é exatamente o que dispõe o artigo 17 da LINDB.

Gabarito: correta.

[29] DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado**, 15ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020. Pág. 421.

22. (Questão Inédita) O reenvio de primeiro grau ocorre quando as normas de DIPRI do país X determinam a aplicação das leis do país Y para reger determinada relação jurídica, enquanto as normas de DIPRI do país Y determinam a aplicação das leis do país Z para reger a mesma relação jurídica.

Comentários

Essa é a definição do **reenvio de segundo grau**. Há reenvio de primeiro grau quando as normas de DIPRI do país X determinam a aplicação das leis do país Y para reger determinada relação jurídica, enquanto as normas de DIPRI do país Y determinam a aplicação das leis do país X para reger a mesma relação jurídica.

Gabarito: errada.

23. (Questão Inédita) O Brasil adota o critério da lei do local de execução *(lex loci executionis)* para as formalidades essenciais das obrigações que serão executadas no País, embora sejam admitidas as peculiaridades da lei estrangeira no que diz respeito aos requisitos extrínsecos do ato.

Comentários

Correto. De acordo com o artigo 9°, § 1°, da LINDB, destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

Gabarito: correta.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.